

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MARIANA AUGUSTO FRANCELICIO

**A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL: UM ESTUDO SOBRE AS
AÇÕES DESENVOLVIDAS PELOS CONSELHOS REGIONAIS DE CONTABILIDADE
DOS ESTADOS DO SUL DO BRASIL NO ANO DE 2016**

CRICIÚMA

2017

MARIANA AUGUSTO FRANCELICIO

**A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL: UM ESTUDO SOBRE AS
AÇÕES DESENVOLVIDAS PELOS CONSELHOS REGIONAIS DE CONTABILIDADE
DOS ESTADOS DO SUL DO BRASIL NO ANO DE 2016**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Luciano da Rocha Ducioni

CRICIÚMA

2017

MARIANA AUGUSTO FRANCELICIO

**A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL: UM ESTUDO SOBRE AS
AÇÕES DESENVOLVIDAS PELOS CONSELHOS REGIONAIS DE CONTABILIDADE
DOS ESTADOS DO SUL DO BRASIL NO ANO DE 2016**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em formação e exercício profissional.

Criciúma, 07 de julho de 2017

BANCA EXAMINADORA

Prof. Luciano da Rocha Ducioni - Especialista - Orientador

Prof. Me. Dourival Giassi – Examinador 01

Prof. Me. Leonel Pereira – Examinador 02

Dedico esta monografia a minha família e amigos que fizeram parte desta trajetória e principalmente aos meus pais que me ensinaram a batalhar pelos meus sonhos.

AGRADECIMENTOS

Após esses anos de estudo, com muito esforço, dedicação, paciência e determinação, concluo uma etapa da minha vida de grande importância e sei que iniciarei outra ainda mais desafiadora, é por isso que agradeço a todas as pessoas que estiveram presentes nessa caminhada e no meu dia a dia para que este sonho se tornasse realidade.

Diante disso, agradeço a Deus por sempre estar comigo e proporcionar momentos de alegria e de tristezas, pois são com eles que aprendemos e nos tornamos pessoas melhores.

À minha família, por toda compreensão e apoio nos momentos de elaboração da monografia, principalmente aos meus pais Adelino e Eliana que sempre estão ao meu lado apoiando, incentivando para que este sonho se tornasse realidade.

Ao meu orientador Luciano da Rocha Ducioni, pela sua paciência e dedicação nos esclarecimentos e orientações para realização desta monografia, assim como todos os professores (as) do curso que contribuíram para minha formação acadêmica.

A minha amiga Sabrina Guessi, que além da faculdade também é uma grande amiga fora dela, juntas conquistamos essa etapa sendo alicerces uma da outra e nos apoiando nos momentos difíceis e alegres da vida.

Aos meus amigos do curso de Ciências Contábeis, em especial a Sabrina, Fernanda, Karina Bez, Karuline e Hiago, agradeço pela boa convivência por todos os momentos de alegria e tristezas e por estarmos sempre juntos nesse longo período. Sem dúvida esta trajetória não seria a mesma sem a presença de vocês.

Obrigado!

“Nunca deixe que lhe digam que não vale a pena acreditar no sonho que se tem ou que seus planos nunca vão dar certo ou que você nunca vai ser alguém. Tem gente que machuca os outros tem gente que não sabe amar, mas eu sei que um dia a gente aprende. Se você quiser alguém em quem confiar confie em si mesmo. Quem acredita sempre alcança.”

Renato Russo/ Flávio Venturini

RESUMO

Com o aumento do mercado de trabalho e a valorização do contador para a sociedade, as exigências quanto ao trabalho prestado pelo profissional cresce juntamente com a profissão. O presente trabalho tem como objetivo identificar as ações de fiscalização realizadas pelos Conselhos Regionais de Contabilidade da Região Sul do Brasil no ano de 2016. A metodologia aplicada estabelece a pesquisa por meio de levantamento bibliográfico com abordagem descritiva e sendo os objetivos específicos: descrever a regulamentação do exercício profissional e do código de ética do profissional; relatar as ações de fiscalização dos CRC's; caracterizar o trabalho dos fiscais e identificar o número de fiscais ativos nos Conselhos; comparar o número de ações de fiscalizações com o número de fiscais e de profissionais ativos em cada CRC em estudo. Para a realização da pesquisa obteve-se informações via *e-mail* com os Conselhos Regionais de cada Estado e informações complementares junto ao *site* do CFC e de cada CRC's do ano de 2016. Com a realização da pesquisa dá-se a relevância nas atividades desenvolvidas pelos sistema CFC/CRC e a importância da fiscalização do exercício profissional. O propósito da pesquisa é contribuir com os acadêmicos e profissionais da contabilidade, trazendo um maior conhecimento sobre o CRC e a fiscalização, sendo que passará a fazer parte da vida do acadêmico que está cursando/concluindo o curso de bacharel em Ciências Contábeis. Contribuirá também com a sociedade que tomam os serviços de contabilidade, proporcionando assim conhecimento sobre seus deveres e direitos aos aspectos que englobam a prática contábil. Compreende-se que a fiscalização valoriza a profissão e os profissionais poderão garantir a sociedade serviços com veracidade, segurança e qualidade.

Palavras-chave: Profissionais da contabilidade. Fiscalização. Conselhos Regionais de Contabilidade.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1- Usuários da contabilidade.....	19
Figura 2- Penalidades	26
Figura 3- Parâmetros nacionais de fiscalização	29
Figura 4- Normas contábeis obrigatórias	33

LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Deveres do profissional da contabilidade	25
Quadro 2- Proibições do profissional da contabilidade	25
Quadro 3- Valor das anuidades e infrações para 2017	28
Quadro 4- Fiscalização nas demonstrações contábeis	33
Quadro 5- Profissionais ativos x número de fiscais	45
Quadro 6- Organizações contábeis	46
Quadro 7- Organizações e fiscais ativos em 2016	46
Quadro 8- Fiscalizações realizadas x número de fiscais	47
Quadro 9- Fiscalizações realizadas x notificações emitidas	48
Quadro 10- Fiscalizações realizadas x autos de infração emitidos	48
Quadro 11- Principais infrações identificadas	49
Quadro 12- Julgamento de processos	50
Quadro 13- Penalidades	51

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

§	Parágrafo
AC	Ativo Circulante
ANC	Ativo não Circulante
ART	Artigo
CEPC	Código de Ética Profissional do Contador
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CNAI	Cadastro Nacional de Auditores Independentes
CNPC	Cadastro Nacional de Peritos Contábeis
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
CRCAM	Conselho Regional de contabilidade do Amazonas
CRCGO	Conselho Regional de Contabilidade de Góias
CRCPR	Conselho Regional de Contabilidade do Paraná
CRCRS	Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul
CRCSC	Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DECORE	Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos
DFC	Demonstração do Fluxo de Caixa
DLPA	Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados
DMPL	Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido
DR	Demonstração do Resultado
DRA	Demonstração do Resultado Abrangente
DVA	Demonstração do Valor Adicionado
ITG 2000	Escrituração Contábil
NBC	Normas Brasileiras de Contabilidade
Nº	Número
PC	Passivo Circulante
PL	Patrimônio Líquido
PNC	Passivo não Circulante
PR	Paraná
RS	Rio Grande do Sul
SC	Santa Catarina
TA 200	Objetivos Gerais do Auditor

TG 1000 Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas

TG 26 Apresentação das Demonstrações contábeis

TP 01 Norma Técnica de Perícia Contábil

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 TEMA, PROBLEMA E QUESTÃO DE PESQUISA	13
1.2 OBJETIVOS	14
1.3 JUSTIFICATIVA DA PESQUISA	14
1.4 ESTRUTURA DO ESTUDO	15
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	16
2.1 A CONTABILIDADE COMO CIÊNCIA.....	16
2.1.1 Conceito, objetivo e usuários da contabilidade	17
2.2 A REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CONTADOR NO BRASIL.....	19
2.2.1 O Conselho Federal de Contabilidade	20
2.2.2 Os Conselhos Regionais de Contabilidade	21
2.3 OS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE.....	22
2.3.1 As prerrogativas do profissional da contabilidade	23
2.4 CÓDIGO DE ÉTICA DO CONTADOR	24
2.4.1 As penalidades ético-disciplinares	26
2.5 FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO CONTÁBIL.....	28
2.6 FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA.....	30
2.6.1 Fiscalização - elaboração de escrituração contábil	31
2.6.2 Fiscalização - demonstrações contábeis	32
2.6.3 Fiscalização - elaboração de contratos de serviços profissionais	34
2.6.4 Fiscalização - declaração comprobatória de percepção de rendimentos- DECORE	35
2.6.5 Fiscalização – perícia contábil	36
2.6.6 Fiscalização – auditoria contábil	37
2.6.7 Fiscalização – situação cadastral	39
3 METODOLOGIA DA PESQUISA	40
3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO.....	40
3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DE DADOS.....	41
4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE DADOS	42
4.1.1 Caracterização do Conselho Regional de Santa Catarina	42
4.1.2 Caracterização do Conselho Regional do Rio Grande do Sul	43

4.1.3 Caracterização do Conselho Regional do Paraná	43
4.2 ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS DA REGIÃO SUL	44
4.2.1 Fiscais e profissionais contábeis no ano de 2016	45
4.2.2 Organizações contábeis ativas nos CRC's em 2016	46
4.2.3 Organizações contábeis x número de fiscais	46
4.2.4 Fiscalizações realizadas x número de fiscais	47
4.2.5 Fiscalizações realizadas x notificações emitidas	47
4.2.6 Fiscalizações realizadas x autos de infração emitidos	48
4.2.7 Principais infrações e julgamento de processos	49
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	52
REFERÊNCIAS	53
APÊNDICES	56
APÊNDICE A – E-MAIL ENVIADO PARA OS CONSELHOS REGIONAIS DE CONTABILIDADE	57
APÊNDICE B – ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO EM 2016	58

1 INTRODUÇÃO

Este capítulo apresenta o problema, tema e questão de pesquisa, os objetivos gerais e específicos, a justificativa da pesquisa e a estrutura do estudo.

1.1 TEMA, PROBLEMA E QUESTÃO DE PESQUISA

A profissão de contador vem crescendo atualmente e sendo fundamental no mercado, criando assim grandes oportunidades para o contador. O profissional da contabilidade exerce um papel de extrema importância nas empresas e sociedade, pois é por meio das informações fornecidas que as organizações tomam decisões com mais precisão.

Consta na Revista Brasileira de Contabilidade (2016, p. 18) que,

a contabilidade e a figura do contador passaram a ser de suma importância para as empresas em geral e também para a sociedade, que usufrui de suas informações, como balanços e demonstrações, e dos serviços prestados por eles. O principal papel do contador é atuar no mercado para apoiar o desenvolvimento econômico por meio da prestação de seus serviços.

A classe contábil brasileira é representada pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, nos Estados pelos CRC's. São eles que estabelecem aos profissionais uma conduta ética, disposta no Código de Ética do Profissional da Contabilidade, sendo ambos também responsáveis pela fiscalização do exercício profissional.

Para Pietrobon (2016), diante do que se vislumbra para 2016, o profissional contábil assumirá um papel fundamental para a sobrevivência de muitas empresas. “Diante da continuidade da crise, as empresas vão procurar economizar ao máximo e o profissional contábil fará o papel de um consultor que vai indicar caminhos para os empresários atravessarem este momento da melhor maneira possível”.

Conforme o jornal do CRCSC (2017, p. 04),

os profissionais ganharam mais espaço e o mercado exige cada vez mais competência, com pessoas aptas a fornecer informações importantes para as tomadas de decisões nas suas organizações e para clientes. Essa valorização da Contabilidade pode ser demonstrada pelo reconhecimento obtido em várias esferas [...].

Junto com os profissionais da área da contabilidade, o Conselho Federal e Regionais de Contabilidade, também estão ganhando seu espaço com credibilidade e sendo reconhecidos cada vez mais pelos profissionais e pela sociedade.

Tendo em vista, o crescimento do profissional da contabilidade, sua importância do meio econômico, sendo responsável na prestação de contas, elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as NBC's (Normas Brasileiras de Contabilidade) atuando de acordo com o código de ética dos profissionais teve-se a necessidade da fiscalização do exercício profissional por meio do sistema CFC/CRC.

Neste contexto, surge o seguinte questionamento: Quais as ações de fiscalização realizadas pelos Conselhos Regionais de Contabilidade da região Sul do Brasil no âmbito da profissão de contador, no ano de 2016?

1.2 OBJETIVOS

Este trabalho tem como objetivo geral conhecer as ações de fiscalização desenvolvidas pelos Conselhos Regionais de Contabilidade do Sul do Brasil no âmbito do profissional da contabilidade, no ano de 2016.

Para atingir o objetivo geral têm-se como objetivos específicos os seguintes:

- Descrever a regulamentação do exercício profissional e o código de ética do profissional;
- Descrever as ações de fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade;
- Identificar o número de fiscais contratados nas três regiões do Sul do Brasil e a percepção em relação ao número total de profissionais registrados;
- Verificar o número de atividades fiscais, ocorrências em 2016 e penalidades aplicadas aos profissionais da contabilidade em 2016.

1.3 JUSTIFICATIVA DA PESQUISA

A relevância desta pesquisa dá-se ao fato do assunto não ser abordado e discutido em grande escala no meio acadêmico, esclarecendo assim a

regulamentação da profissão de contador e as ações que sofreram de acordo com a fiscalização do exercício profissional, despertando assim o interesse de conhecer melhor os Conselhos Regionais de Contabilidade e as ações desenvolvidas por eles, pretende-se aos acadêmicos de ciências contábeis e profissionais da área, melhor conhecimento dos CRC's, o qual fará parte da vida do profissional da contabilidade, mostrando o código de ética a ser seguido e as principais punições e infrações aplicadas aos que não seguirem as normas estabelecidas.

Sendo assim, será realizada uma pesquisa das atividades desenvolvidas pelos CRC's, mostrando a importância da fiscalização, bem como as maiores punições e infrações realizadas no ano de 2016, analisando as três regiões do Sul do Brasil, para identificar qual se encontra mais estável.

Para a contribuição prática, esta pesquisa trará, a importância da criação do CFC/CRC's e das ações desenvolvidas por eles, mostrando uma perspectiva de como será o futuro do profissional registrado no CRC depois da formação acadêmica, devendo seguir as exigências estabelecidas por eles e pelo mercado de trabalho. A pesquisa também mostrará que além do CFC/CRC's desenvolverem as atividades de fiscalização e registro do profissional, também promovem a valorização do profissional, por meio de atividades de educação continuada, proporcionando assim um maior conhecimento.

1.4 ESTRUTURA DO ESTUDO

Após a seção introdutória, este estudo está organizado de acordo com as seguintes etapas: fundamentação teórica; procedimentos metodológicos; análises e discussão dos resultados empíricos; e considerações finais. A fundamentação teórica reúne pesquisas e estudos teóricos e práticos sobre os o código de ética e conduta do profissional da contabilidade e as ações dos Conselhos Regionais de Contabilidade. A ênfase é na fiscalização do exercício profissional estabelecidas pelos CRC's. Em seguida, apresentam-se os procedimentos metodológicos com o método, abordagem, objetivos, estratégia e técnicas de pesquisa. Posteriormente, são apresentados os resultados da pesquisa, comparando assim com os três Estados do Sul do Brasil. Finalmente, são apresentadas as considerações finais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo apresenta-se a fundamentação teórica da pesquisa, inicia-se fazendo uma breve apresentação sobre às informações gerais sobre a contabilidade, trazendo o seu conceito e caracterizando o profissional da contabilidade. Apresenta também a regulamentação da profissão de contador demonstrando suas atribuições e o Código de Ética do contador e as diretrizes nacionais de fiscalização do sistema CFC/CRC's.

2.1 A CONTABILIDADE COMO CIÊNCIA

Há indícios de que a contabilidade teve início acerca de 4.000 a.C juntamente com a humanidade primitiva que habitavam as cavernas. Os primitivos desenhavam nas paredes das cavernas como forma de evidenciar suas riquezas. Esses desenhos (de animais ou objetos) representavam aquilo que o homem havia conquistado e os rabiscos que seguiam os desenhos mostravam a quantidade existente (OLIVEIRA, 2003). Quando se iniciou a civilização teve-se a necessidade de realizar registros de comércio, surgindo a utilidade de controlar e evidenciar o patrimônio.

Ludicibus (2010, p. 15) salienta, sobre a história da contabilidade que, [...] “o homem primitivo, ao inventariar o número de instrumentos de caça e pesca disponíveis, ao contar seus rebanhos, ao contar suas ânforas de bebidas, já estava praticando uma forma rudimentar de contabilidade”.

Para Sá (2008, p. 41) a contabilidade,

embora a finalidade contábil possa abranger escopos diversos, o que ela visa, de forma fundamental, como orientação de seu método, é mesmo conhecer os comportamentos da riqueza aziendal, sob a ótica da eficácia, ou ainda, da relação essencial entre meios patrimoniais e necessidades humanas.

A Contabilidade é uma ciência social que estuda o patrimônio das empresas, e evidencia suas mutações por meio do conjunto de demonstrações contábeis, fornecendo assim informações aos usuários para tomada de decisões.

Conforme Marion (2015, p. 39) “em contabilidade, portanto, a palavra patrimônio tem sentido amplo: por um lado significa o conjunto de bens e direitos

pertencentes a uma pessoa ou empresa; por outro lado inclui as obrigações a serem pagas”.

Filho; Lopes; Pederneiras, (2008) acrescentam que a Contabilidade é uma ciência que contempla um sistema de informação que gera interesses a toda sociedade e então deixando de ser um conceito antigo de que só cumpria exigências fiscais.

Por fim, estudar a história da Contabilidade é entender sua essência, que desde os princípios é satisfazer as necessidades da sociedade que utiliza deste meio para controlar suas riquezas. É indispensável para entidades, servindo como auxílio aos gestores para tomada de decisões e também como forma de avaliação para os acionistas, financiadores, fornecedores e entre outros interessados.

2.1.1 Conceito, objetivo e usuários da contabilidade

A Contabilidade caracteriza-se por possuir um conjunto de técnicas usadas para controlar o patrimônio das entidades, obedecendo a normas, procedimentos e leis, registrando assim os fatos contábeis ocorridos dentro da empresa e auxiliando os gestores na tomada de decisões.

Conforme Barros (2005, p. 17),

a contabilidade é uma ciência social que estuda e pratica as funções de controle e de registro relativas aos atos e fatos da Administração e da Economia. É, desse modo, a ciência que trata do controle do patrimônio das entidades (empresas).

Para Santos et al, (2004, p. 32) o “patrimônio é o conjunto de bens materiais e imateriais, direitos e obrigações avaliáveis em moeda e vinculados à entidade pela propriedade [...]”

Vale ressaltar que habilitam as informações sobre o patrimônio e dos demonstrativos contábeis, os administradores tomam decisões corretas e estabelecer provisões futuras para melhorar o funcionamento da empresa.

Ludícibus (2010, p. 10) enfatiza que,

a contabilidade de fato, pode ser conceituada como o método de identificar, mensurar e comunicar informação econômica, financeira, física e social, a fim de permitir decisões e julgamentos adequados por parte dos usuários da informação. Esse processo de comunicação implica o reconhecimento dos tipos de informação necessária para cada principal usuário da informação

contábil e a avaliação da habilidade dos usuários em interpretar a informação adequadamente.

Percebe-se que a contabilidade é de grande importância para as organizações, pois auxilia com seus demonstrativos, estudo do patrimônio, princípios, normas e técnicas á tomada de decisões de uma organização.

Oliveira (2003, p. 52) salienta que,

a contabilidade estuda o patrimônio em seus aspectos qualitativos e quantitativos e variações, buscando entender e prever o seu comportamento. Do ponto de vista quantitativo, a Contabilidade analisa o patrimônio como fundo de valores, ou seja, preocupa-se com a quantificação dos diversos elementos que compõem o patrimônio.

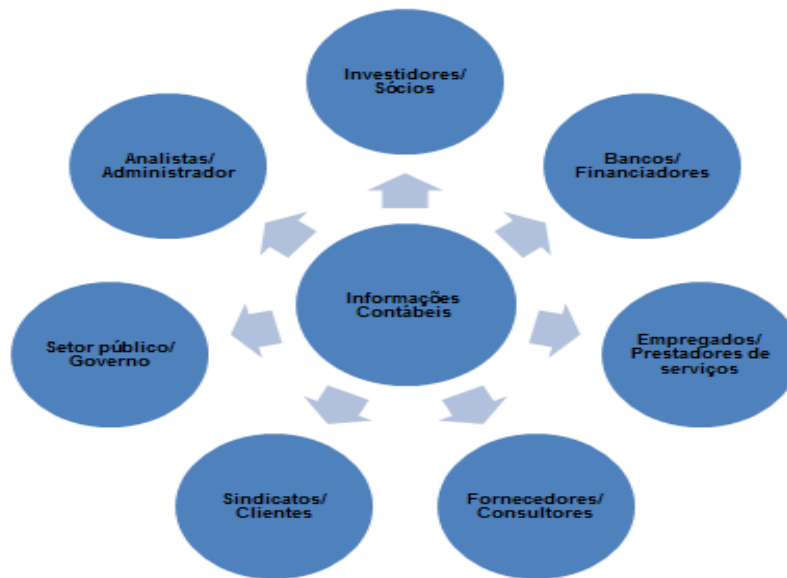
O objeto de estudo na Contabilidade é o patrimônio, seus bens, direitos e obrigações, mostrando as análises e mutações do patrimônio, fornecendo aos usuários informações sobre a natureza econômica e financeira da empresa, através de demonstrativos, pareceres, planilhas e outros meios de compreender os registros (BARROS, 2005).

Os usuários da Contabilidade são pessoas físicas e jurídicas que buscam nela informações de seu interesse, por esse motivo as informações devem ser amplas e de fácil entendimento, permitindo que qualquer pessoa possa compreender.

Sousa et al (2006) afirma que, os usuários adquirentes da informação contábil é toda pessoa física ou jurídica que possuem interesse nas demonstrações e relatórios contábil e financeiro de qualquer entidade, possuindo objetivos gerais e específicos para a tomada de decisão. Caracterizando os usuários em internos e externos, sendo eles sócios, colaboradores, gerentes, administradores, trabalhando dentro da empresa e os externos são aqueles que atuam fora da empresa sendo, investidores, governo, clientes, fornecedores, bancos e entre outros.

Conforme Santos, et al (2004, p. 29) “considera-se usuário da informação contábil toda pessoa física ou jurídica que tenha interesse na avaliação da situação e do progresso de determinada entidade [...]”, a figura 1 mostra os usuários da contabilidade, ou seja, usuários internos e externos que utilizam das informações contábeis.

Figura 1- Usuários da contabilidade



Fonte: Adaptado pela autora, com base no autor Marion (2015, p. 31).

Os usuários da contabilidade são divididos em dois grupos: internos e externos. Os internos são aqueles que trabalham diretamente na empresa, podendo destacar os funcionários, gerentes e administradores. Os externos, ao contrario, são aqueles que indiretamente acompanham a empresa, sendo eles: acionistas, sócios, fornecedores e entre outras classes (SANTOS, et al, 2004).

Conclui-se que o objeto de estudo da contabilidade é o patrimônio, nele é estudado suas origens e mutações para melhor entender as riquezas que a entidade possui, as pessoas que utilizam destas informações são pessoas físicas e jurídicas que atuam dentro e fora da empresa.

2.2 A REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CONTADOR NO BRASIL

A profissão de contador é regulamentada pelo Decreto Lei nº 9.295/46, que criou o Conselho Federal de Contabilidade, os Conselhos Regionais de Contabilidade, definindo as atribuições dos profissionais e o exercício legal da profissão.

Os Conselhos de Contabilidade são entidades, pessoas jurídicas de direito público com estrutura e organização composta por profissionais da contabilidade com Leis e normas a serem seguidas e tem por competência, registrar e fiscalizar os profissionais contábeis (FORTES, 2005).

Fortes (2005, p. 07) salienta que,

os conselhos atuam no registro e fiscalização profissional, sempre observando que o exercício da profissão contábil, tanto na área privada quanto na pública, constitui prerrogativa exclusiva dos contadores e dos técnicos em contabilidade, legalmente registrados no CRC de sua jurisdição, ou seja, do Estado em que vão atuar profissionalmente.

Conforme a Resolução do CFC nº 1.370/11 art. 1º, inciso 1º, os Conselhos de Contabilidade possuem o objetivo de registrar, fiscalizar, orientar o exercício da profissão contábil em todo o Brasil, sendo assim também de sua responsabilidade regular e aplicar o exame de suficiência, gerenciar os programas de educação continuada, editar as Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.

Sendo assim, entende-se que a atividade contábil é regulamentada por lei, desta forma, os profissionais devem seguir toda a normatizações editadas pelo CFC.

2.2.1 O Conselho Federal de Contabilidade

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) foi criado por uma legislação específica o Decreto- Lei nº 9.295/46 e possui sua estrutura e organização pela Resolução CFC nº 1.370/11. O CFC é uma autarquia especial corporativa de direito público.

De acordo com o art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46 são atribuições do Conselho Federal de Contabilidade.

- a) organizar o seu Regimento Interno;
- b) aprovar os Regimentos Internos organizados pelos Conselhos Regionais, modificando o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação;
- c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimi-las;
- d) decidir, em última instância, os recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais;
- e) publicar o relatório anual de seus trabalhos, em que deverá figurar a relação de todos os profissionais registrados.
- f) regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.

Sendo assim, compete ao CFC orientar, normatizar e fiscalizar a classe dos profissionais da contabilidade por intermédio dos Conselhos Regionais de Contabilidade, bem como editar as Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.

De acordo com o art. 17º, da Resolução do CFC nº 1.370/11 compete ao Conselho Federal de Contabilidade atividades como: elaborar e aprovar o Regulamento e o seu Regimento interno; adotar providências e medidas necessárias para realizar as finalidades dos Conselhos; exercer a função normativa; elaborar, aprovar e alterar as Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional; regular sobre os critérios e valores das anuidades devidas pelos profissionais e organizações contábeis; eleger os membros de seu Conselho Diretor e de seus órgãos colegiados internos; disciplinar e acompanhar a fiscalização do exercício da profissão em todo território nacional; aprovar, orientar e acompanhar os programas das atividades dos CRC's, especialmente na área da fiscalização, entre outras competências.

Tendo em vista, a relevância do CFC para a profissão de contador no Brasil, os profissionais da área devem conhecer o trabalho realizado pelo CFC bem como suas atribuições, pois constitui-se em órgão máximo representativo e regulamentador da profissão no Brasil.

2.2.2 Os Conselhos Regionais de Contabilidade

Os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRC's) são subordinados ao Conselho Federal de contabilidade (CFC), que possui a competência de disciplinar as atividades de todos os conselhos regionais, mantendo assim uma unidade administrativa. Os Conselhos Regionais, tem como principal atividade registrar os profissionais e fiscalizá-los para que haja controle sobre as ações realizadas em benefício da sociedade.

Conforme Fortes (2005, p 07),

tem os Conselhos de Contabilidade a competência para orientar, disciplinar, fiscalizar técnica e eticamente o exercício da profissão contábil em todo o território nacional. Assim, os profissionais, ao exercerem suas atividades, devem observar a legislação específica, sobretudo as resoluções oriundas do CFC, entre as quais o Código de Ética Profissional do Contabilista.

Os Conselhos Regionais (CRC) situam-se em cada unidade federativa podendo ainda estabelecer as delegacias ou macrodelegacias espalhadas por seu território estadual.

Conforme o art. 18º, da Resolução do CFC nº 1370/11, constituem-se algumas competências dos Conselhos Regionais de Contabilidade, como as ações fiscalizatórias da profissão, a apuração dos fatos a serem repassadas para as autoridades competentes, a cobrança e arrecadação das anuidades conforme valores fixados pelo CFC, julgar as infrações e aplicar as penalidades e entre outras competências.

Sendo assim, faz-se necessário aos profissionais contábeis atender os requisitos estabelecidos por Lei e fiscalizados pelos Conselhos Regionais, pois cabe a ele fiscalizar o exercício profissional e assim aplicar as devidas sanções caso ocorra o descumprimento da legislação.

2.3 OS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE

As atividades privativas, reservadas por Lei são de competência exclusiva dos profissionais de contabilidade devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do seu Estado onde serão exercidas as atividades. “O profissional da Contabilidade, contador ou técnico em contabilidade, pode exercer suas atividades nas mais diversas funções, tais como, assessor, analista, auditor, perito, consultor, professor, entre outras” (FORTES, 2005, p. 3).

Como qualquer outra, a profissão de contador é regulamentada pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, onde encontram-se definidas as duas categorias a de contador e técnico em contabilidade, com suas atribuições bem definidas para cada caso.

Segundo os parágrafos 4º e 5º do art. 1º da Resolução CFC nº 1.370/11,

§ 4º Contador é o diplomado em curso superior de Ciências Contábeis, bem como aquele que, por força de lei, lhe é equiparado, com registro nessa categoria em CRC.

§ 5º Técnico em Contabilidade é o diplomado em curso de nível médio na área contábil, em conformidade com o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e com registro em CRC nessa categoria, nos termos do Art.12, § 2º do Decreto-Lei nº 9.295/46.

Destaca-se que o contador é aquele que possui uma graduação de ensino superior em Ciências Contábeis, que após aprovado no exame de suficiência, requer o registro no CRC do seu domicílio profissional. O técnico em contabilidade é aquele formado no ensino médio com nível técnico em contabilidade, registrado no CRC. Porém há diferenças nas atividades desenvolvidas para cada profissional, sendo que o nível técnico não poderá exercer todas as funções que o contador exerce.

O art. 3, da Resolução CFC N° 560/83 em conformidade com o Decreto-Lei 9.295/46, dispõe das atividades exclusivas dos contadores como: apuração do valor patrimonial, apuração dos direitos e obrigações, correções monetárias, análises, auditoria interna e externa, avaliação e estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial e perícia contábil.

Desta forma, conclui-se que existem duas categorias, a de técnico em contabilidade e o contador, ambos devem estar devidamente registrados no CRC do local onde prestam seus serviços. O profissional deve seguir a Lei e as normas que a regem, sempre seguindo o Código de Ética do Contador.

2.3.1 As prerrogativas do profissional da contabilidade

Os profissionais da contabilidade só podem exercer a profissão se estiverem devidamente registrados no CRC de forma regular e de seu respectivo Estado, onde os serviços são prestados, observando as resoluções estabelecidas pelo CFC. Fortes (2005, p. 29) complementa que o profissional da contabilidade “deverá apor sua assinatura, categoria profissional e número de registro no CRC respectivo em todo e qualquer trabalho realizado”.

Fortes (2005, p.31) pressupõe que,

leigos não poderão assumir cargos ou funções públicas que envolvam trabalhos contábeis. Aqui, entende-se como leigo toda e qualquer pessoa que não possua registro profissional no Conselho de Contabilidade, mesmo que tecnicamente conheça Contabilidade.

O Conselho Federal de Contabilidade também inseriu na Resolução CFC 560/83, art.5º, as atividades compartilhadas, no qual poderão ser exercidas por outras profissões como: elaboração de planos técnicos; exercer tarefas no setor

financeiro na área pública ou privada; organização de escritórios; assessoria fiscal; planejamento tributário e entre outras atividades.

Por fim, no item anterior como já mencionado o profissional da contabilidade deve estar devidamente registrado no CRC para exercer todas as funções estabelecidas nas prerrogativas de sua profissão. O registro no CRC traz condições por estar apto a exercer sua profissão, devendo assim atuar com diligência e ética.

2.4 CÓDIGO DE ÉTICA DO CONTADOR

O Código de Ética Profissional do Contador - CEPC compõem-se de normas a serem seguidas pelos profissionais da área, estabelecidos pela Resolução CFC nº 803/96 e alterações posteriores, nele constam as proibições e deveres, relacionadas ao exercício profissional como também as penalidades éticas que sofrerá se não seguir com zelo e ética a profissão.

Lisboa (1997, p. 61) menciona sobre a ética do profissional contador que,

o contador deve manter um comportamento social adequado às exigências que lhe faz a sociedade. É preciso encontrar uma finalidade social superior nos serviços que executa. O contador deve defender, abertamente os princípios e valores éticos aplicáveis a sua profissão, de tal modo a produzir uma imagem verdadeira do que ela se constitui para a nova geração de profissionais.

“A ética profissional deve ser sempre praticada pelo prestador de serviço quando do desempenho das suas atividades, e os seus atos poderão ser enquadrados no Código de Ética da respectiva profissão” (FORTES, 2005, p. 163).

Vieira (2006) acrescenta que após determinado o Código de Ética, o profissional fica sujeito a punição do órgão competente no caso de não cumprir as medidas estabelecidas, e esta é uma forma de garantia de qualidade do serviço prestado.

Verifica-se que o Código de Ética do Profissional é uma das principais Normas da profissão, tendo por objetivo estabelecer uma conduta ética e moral, buscando o seu lugar em meio a sociedade como um bom ser humano e profissional.

Os arts. 2º e 3º da Resolução do CFC nº 803/96 estabelecem os deveres e proibições do profissional de contabilidade. Os quadros 01 e 02, apresentam alguns exemplos dos deveres e vedações.

Quadro 1- Deveres do profissional da contabilidade

DEVERES	<ul style="list-style-type: none"> - Exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica; - Guardar sigilo sobre o que souber; - Zelar pela sua competência técnica; - Comunicar ao cliente qualquer eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele; - Inteirar-se de todas as circunstâncias antes de emitir opinião; - Renunciar as funções que exerce, logo que falte confiança por parte do cliente; - Se substituído de suas funções, informar ao substituto sobre fatos afim de habilitá-lo para o bom desempenho de suas funções; - Manifestar a qualquer tempo a existência de impedimento para o exercício da profissão; - Ser solidário com os movimentos de defesa da classe contábil; - Cumprir com os Programas Obrigatórios de Educação Continuada; - Comunicar ao CRC mudança de seu domicílio ou endereço da organização contábil de sua responsabilidade; -Auxiliar á fiscalização do exercício profissional.
----------------	--

Fonte: Adaptado pela autora, com base na Resolução CFC nº 803/96 CEPC.

O código de ética deve ser seguido pelos profissionais para que haja harmonia, ética e honestidade em seu trabalho, de acordo com o art. 1º da Resolução CFC nº 803/96 “o Código de Ética Profissional tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os profissionais da contabilidade, quando no exercício profissional e nos assuntos relacionados á profissão e a classe”.

Quadro 2- Proibições do profissional da contabilidade

PROIBIÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> - Anunciar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, conteúdo que resulte na diminuição do colega, da organização contábil ou da classe; - Assumir serviços de qualquer natureza com prejuízo moral ou desprestígio para a classe; - Auferir qualquer provento em função do exercício profissional; -Assinar documentos ou peças contábeis sem sua ordem ou supervisão; - Exercer sua profissão quando impedido; - Manter organização contábil não autorizada pela legislação pertinente; - Valer-se de agenciador de serviços - Concorrer para realização de ato contrário á legislação; - Solicitar ou receber do cliente ou empregador qualquer vantagem que saiba para aplicação ilícita; -Prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a sua responsabilidade profissional; - recusar-se a prestar contas de quantias que lhe forem, comprovadamente, confiadas; - Reter abusivamente documentos ou livros confiados a sua guarda;
-------------------	---

(Continua)

(Continuação)

	<ul style="list-style-type: none"> - executar trabalhos técnicos contábeis sem observância dos Princípios de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; - Apropriar-se indevidamente de valores confiados a sua guarda; - Deixar de apresentar documentos e informações quando solicitado pela fiscalização dos Conselhos Regionais. - Oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal.
--	---

Fonte: Adaptado pela autora, com base na Resolução CFC nº 803/96 CEPC.

Sendo assim o profissional da contabilidade deve ter responsabilidade em exercer seu trabalho de forma leal, seguindo todas as normas estabelecidas e mostrando capacidade técnica, compromisso com a veracidade, adquirindo assim credibilidade com seus clientes e sociedade.

2.4.1 As penalidades ético-disciplinares

Os Conselhos Regionais de Contabilidade foram criados para fiscalizar o exercício dos profissionais da Contabilidade, que tem por função fiscalizar os trabalhos dos Contadores, assim quando alguma infração é cometida, o profissional pode ser autuado e sofrer penalidades, após o devido processo legal estabelecido pela legislação vigente.

Desta forma, serão classificadas as infrações de acordo com o grau de frequência e gravidade perante a legislação, bem como o prejuízo e omissão de informação com reflexos na sociedade e empresas. Conforme a figura 2 com base no art. 25 da Resolução do CFC 1370/11 essas infrações são classificadas em penalidades que consistem em:

Figura 2- Penalidades ético-disciplinares



Fonte: Adaptado pela autora, com base na Resolução CFC nº 803/96 CEPC e Decreto- Lei 9.295/46

Desta forma, no Decreto-Lei nº 9295/46 em seu art. 27 dispõe das penalidades éticas- disciplinares sofridas pelas infrações cometidas pelos profissionais, que são:

- a) Multa de 1 a 10 vezes o valor da anuidade do exercício em curso, o qual o infrator não cumprir o art. 12 e 26 deste Decreto, ou seja, os profissionais

devem estar devidamente graduados no curso de ciências contábeis e aprovados no exame de suficiência com o cadastro no CRC.

- b) Multa de 1 a 10 vezes e de 2 a 20 vezes o valor da anuidade do exercício às empresas ou organizações contábeis que não cumprirem os arts. 15 e 20, ou seja, as organizações devem provar aos Conselhos Regionais de Contabilidade que os encarregados da parte técnica são exclusivamente profissionais habilitados conforme a Lei. E também aqueles profissionais que se promoverem em anúncios, placas propondo serviços contábeis ficará sujeito a penalidade se não estiver devidamente registrado.
- c) Multa de 1 a 5 vezes do valor da anuidade do exercício aos infratores que não estão mencionados nos itens “a” e “b” para qual não haja indicação de penalidade especial.

Além das multas, o art. 27 do Decreto-Lei 9.295/46 estabelece também,

d) suspensão do exercício da profissão, pelo período de até 2 (dois) anos, aos profissionais que, dentro do âmbito de sua atuação e no que se referir à parte técnica, forem responsáveis por qualquer falsidade de documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar as rendas públicas;

e) suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, ao profissional com comprovada incapacidade técnica no desempenho de suas funções, a critério do Conselho Regional de Contabilidade a que estiver sujeito, facultada, porém, ao interessado a mais ampla defesa;

f) cassação do exercício profissional quando comprovada incapacidade técnica de natureza grave, crime contra a ordem econômica e tributária, produção de falsa prova de qualquer dos requisitos para registro profissional e apropriação indevida de valores de clientes confiados a sua guarda, desde que homologada por 2/3 (dois terços) do Plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina;

g) advertência reservada, censura reservada e censura pública nos casos previstos no Código de Ética Profissional dos Contabilistas elaborado e aprovado pelos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, conforme previsão do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969.

Ressalta-se que as penalidades éticas são aquelas que se encontram dispostas no art. 12 da Resolução CFC 803/96 e estão divididas em sanções atenuantes e agravantes. Podem ser consideradas atenuantes como: ações desenvolvidas em defesa de prerrogativa profissional; ausência de punição ética anterior; prestação de relevantes serviços à contabilidade. As sanções agravantes são: ações cometidas que resulte em ato que denigre publicamente a imagem dos Profissionais da Contabilidade e punição ética anterior transitada em julgado.

Na Resolução do CFC nº 1.514/16 dispõe dos valores das anuidades, taxas e multas devida aos Conselhos Regionais de Contabilidade, para o exercício de 2017, no qual está estabelecido nos artigos 02 e 07.

Quadro 3- Valor das anuidades e infrações para 2017

		Valores em Reais
ANUIDADES	Contadores	538,00
	Técnico em contabilidade	482,00
	Empreário/empresa individual	267,00
	Sociedade com 2 sócios	538,00
	Sociedade com 3 sócios	808,00
	Sociedade com 4 sócios	1.080,00
	Sociedade acima de 4 sócios	1.349,00
MULTAS DE INFRAÇÃO	Alinea "a" infração nos arts. 12 e 26	482,00 á 2.410,00
	Alinea "b" infração nos arts. 15 e 20	
	*Profissional	482,00 á 2.410,00
	*Pessoa física não profissional	482,00 á 2.410,00
	*Organizações contábeis	964,00 á 4.820,00
	*Pessoas jurídicas não contábeis	964,00 á 4.820,00
	Alinea "c" infração aos demais artigos	482,00 á 2.410,00

Fonte: Adaptado pela autora, com base na Resolução do CFC 1.514/16 e Decreto- Lei 9.295/46.

É de responsabilidade do CFC estabelecer os critérios de aplicação e penas para aqueles que a cometerem. Sendo assim o profissional deve estar sempre atualizado de acordo com a legislação vigente para não cometer erros e infrações e estar sempre com uma boa imagem perante a sociedade e a classe contábil.

2.5 FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO CONTÁBIL

A fiscalização é uma das principais atividades desenvolvidas pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, de acordo com a legislação vigente e as normas estabelecidas pelo CFC, tendo como objetivo verificar e analisar os trabalhos desenvolvidos pelos profissionais.

O trabalho de fiscalização é realizado pelos fiscais devidamente habilitados e concursados. Os profissionais de contabilidade estão sujeitos a penalidades ético-disciplinares assim como toda a classe, sendo assim o fiscal deve servir como um modelo a toda classe, respeitando todas as exigências. (CFC, 2017).

Conforme o art. 2º, do Decreto-Lei nº 9295/46, a fiscalização tem compromisso não só com os profissionais da contabilidade, mas também com a sociedade, protegendo e obedecendo a legislação para que todos possam trabalhar em harmonia.

De acordo com o art. 2º, da Resolução CFC Nº 890/00 e com alteração da redação na resolução CFC nº 951/02, a partir de 1º de janeiro de 2001, foram adotados os seguintes Parâmetros Nacionais de fiscalização.

Figura 3- Parâmetros nacionais de fiscalização



Fonte: Adaptado pela autora, com base na Resolução CFC nº 951/02.

O ato de fiscalizar visa valorizar a imagem da profissão e proteger os usuários da contabilidade, sendo assim necessária a conscientização da classe. Neste sentido, cada profissional deve realizar seu trabalho com ética, responsabilidade e caráter, assim as ações de fiscalização serão benéficas à sociedade, pois controlará o exercício da profissão.

O Portal do CFC (2017, p. 01) sobre os objetivos da fiscalização menciona que,

a atividade fiscalizadora visa, primordialmente, valorizar a imagem da profissão, como também a proteção ao usuário da Contabilidade. Para isso, torna-se necessário conscientizar individual e coletivamente a classe, no sentido de valorizar cada um de seus membros, valendo-se, para tal fim, dos meios restritivos e coercitivos que se justifiquem e se coadunem com a

dignidade, a responsabilidade e o respeito aos princípios profissionais, fazendo prevalecer sua autoridade no sentido de que as ações fiscalizatórias resultem em benefício à sociedade.

Portanto a ação de fiscalizar o exercício profissional dá-se aos Conselhos Regionais sob coordenação do Conselho Federal de Contabilidade, em conformidade com os parâmetros nacionais de fiscalização.

2.6 FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

A fiscalização eletrônica foi instaurada em 1º de janeiro de 2015, onde os profissionais da contabilidade passaram a ser fiscalizados eletronicamente, pelo projeto de Fiscalização Eletrônica desenvolvida pelo CFC/CRCs.

Este novo recurso proporciona os fiscais do CRC desenvolver seus trabalhos internamente, aderindo a tecnologia como meio de trabalho e expandindo as atividades relacionadas a fiscalização, podendo assim alcançar mais profissionais já que não precisaram, na maioria dos casos se deslocar para prestar seu serviço “*in loco*”. De acordo com o CRCSC, (2015, p. 01) “a Fiscalização Eletrônica tem como objetivo racionalizar e agilizar os procedimentos, utilizando a tecnologia da informação para aperfeiçoar e expandir as atividades ligadas à fiscalização, alcançando um maior número de profissionais”.

De acordo com CRCGO a fiscalização eletrônica alcança um maior número de profissionais e de organizações, permitindo assim fiscalizar vários profissionais no mesmo tempo. A e-fiscalização racionaliza e agiliza as informações eletronicamente, aprimorando as atividades de fiscalização.

O CRCGO ainda menciona entre outros aspectos que a fiscalização eletrônica trouxe benefícios, entre os quais são:

- maior produtividade com menor custo;
- redução de tempo com deslocamentos;
- aumento do número de profissionais da contabilidade e organizações contábeis fiscalizados;
- eficiência e eliminação do tempo gasto pela empresa fiscalizada no atendimento aos fiscais do CRCGO;
- objetividade na realização dos trabalhos, seguindo as normas e resoluções do Conselho Federal de Contabilidade.

O procedimento para fiscalização eletrônica divide-se em duas partes, na primeira o profissional ou a organização contábil recebe um *e-mail* com *link* de

acesso *online* no qual deverá preencher a ficha fiscalizatória, recebendo a atualização cadastral, a inclusão dos clientes e colaboradores. A segunda etapa consiste na inclusão dos documentos, livros solicitados, sendo que o fiscalizado deverá digitalizar os documentos solicitados e incluir os mesmos em até 15 (quinze) dias, se houver necessidade o fiscal desloca-se junto ao fiscalizado para confirmar ou completar as informações (CRCSC, 2017).

“A fiscalização do CRCSC alcança a todos os profissionais da contabilidade, registrados ou não, além de estender sua abrangência aos não habilitados, que por ventura desenvolvam atividades contábeis” (CRC/SC, 2017).

Portanto, a fiscalização eletrônica é o meio de trabalho do fiscal, é uma ferramenta de utilizada no processo de fiscalização que permite o aperfeiçoamento e a expansão das atividades de fiscalização, podendo assim alcançar um maior numero de profissionais e organizações a serem fiscalizados.

2.6.1 Fiscalização - elaboração de escrituração contábil

Faz-se necessário para todas as entidades realizar a escrituração contábil. Os registros dos fatos contábeis são escriturados ocasionando o controle do patrimônio empresarial.

A obrigatoriedade da escrituração está disposta no art. 1.179 da Lei nº 10.406/02, onde menciona que as entidades empresárias serão obrigadas a seguir um sistema de contabilidade, registrando nos livros contábeis a respectiva escrituração juntamente com os documentos que há comprovem a veracidade da informação escrita.

Fortes (2005, p. 121) salienta ainda que, “[...] as pessoas físicas consideradas empresas individuais, além de outras exigências são obrigadas a manter escrituração contábil completa em livros [...]”.

Sobre os livros contábeis Fortes (2005, p.107) destaca que,

entre os livros contábeis, citamos como os mais importantes o Livro Diário, o Livro Razão e o Livro Caixa. As empresas são também obrigadas a escriturar os livros fiscais vinculados a movimentação de mercadorias e apuração de tributos, de conformidade com a legislação específica, federal, estadual e municipal.

De acordo com a Resolução a ITG 2000, que dispõe sobre as formalidades da escrituração contábil, é de responsabilidade do contador habilitado a escrituração contábil, bem como os relatórios, demonstrativos e outros documentos evidenciados na escrituração contábil.

Para a realização da fiscalização da escrituração contábil, a fiscalização do CRC, seleciona algumas empresas sob responsabilidade do fiscalizado e solicita a inclusão dos termos de abertura e encerramento e o conjunto completo das demonstrações contábeis, sendo o profissional notificado e posteriormente autuado caso não comprove estar realizando a escrituração contábil regular.

Portanto, é indispensável a escrituração contábil nas empresas, pois é a partir dela que desenvolvem as demais demonstrações contábeis, fornecendo informações precisas sobre a situação do patrimônio.

2.6.2 Fiscalização - demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis são de grande valia para a administração das entidades, pois com as mesmas pode-se identificar a situação patrimonial e auxiliar para melhor tomada de decisão.

Conforme a NBC TG 26 (R4):

As demonstrações contábeis são uma representação estruturada da posição patrimonial e financeira e do desempenho da entidade. O objetivo das demonstrações contábeis é o de proporcionar informação acerca da posição patrimonial e financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa da entidade que seja útil a um grande número de usuários em suas avaliações e tomada de decisões econômicas. As demonstrações contábeis também objetivam apresentar os resultados da atuação da administração, em face de seus deveres e responsabilidades na gestão diligente dos recursos que lhe foram confiados.

O conjunto completo das demonstrações contábeis deve incluir: Balanço Patrimonial, DR, DRA, DMPL, DFC, DLPA, DVA e por fim as Notas Explicativas sendo que a inclusão e elaboração das demonstrações deve estar de acordo com as Normas Contábeis que a entidade estiver enquadrada. A imagem 4, apresenta a norma contábil e as demonstrações obrigatórias.

Figura 4- Normas contábeis obrigatórias

DC	NBC TG 1000 Resolução CFC 1.255/09	FULL Lei das SA Lei 11.638/07	ITG 1000 Resolução CFC 1.418/12	ITG 2002 Resolução Aplicada ao Terceiro Setor	ITG 2003 Resolução aplicada as Entidades Esportivas
BP	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
DR	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
DRA	Substituída pela DLPA	Obrigatório	Recomendável	Facultado	Obrigatório
DMPL	Substituída pela DLPA	Obrigatório	Recomendável	Obrigatório	Obrigatório
DFC	Obrigatório	Obrigatório	Recomendável	Obrigatório	Obrigatório
DLPA	Pela DRA e DMPL	Substituída pela DMPL	Recomendável	Facultado	Facultado
DVA	Facultado	Obrigatório	Recomendável	Facultado	Facultado
NE	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório

Fonte: Contador Adilson Cordeiro

Fonte: CRCSC jornal- janeiro/fevereiro (2016).

De acordo com o item 36 (trinta e seis) da NBC TG 26 (R4), as demonstrações contábeis devem ser apresentadas pelo menos uma vez ao ano, quando altera a data de encerramento das demonstrações contábeis para um período mais longo ou curto do previsto.

Para a fiscalização das demonstrações contábeis, no quadro 4 observa-se alguns pontos fiscalizados pela fiscalização do Conselho Regional.

Quadro 4- Fiscalização nas demonstrações contábeis

Balanço patrimonial	<ul style="list-style-type: none"> • Utilização de outros termos para identificar o balanço (balanço geral, balanço de resultados, etc); • Destaque dos termos (AC, ANC, PC, PNC, PL); • Discriminação das contas; • Se foram respeitadas os saldos devedores e credores; • Se foi destacado a depreciação acumulada e se foram mencionadas as taxas em nota explicativa; • Se o capital a integralizar foi classificado indevidamente no ativo.
Demonstração do Resultado	<ul style="list-style-type: none"> • Verifica-se a estrutura; • Período de escrituração
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar se está em consonância com os itens NBC TG 1000 ou NBC TG 26.

(Continua)

(Continuação)

Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar se está em consonância com a NBC TG 1000 ou NBC TG 26
Demonstração do Fluxo de Caixa	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar se está em consonância com os itens 10 e 12 e 20A da NBC TG 03
Notas Explicativas	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o contexto operacional; • Se estão em conformidade com as Normas brasileiras de contabilidade; • Se a apresentação das contas estão em ordem com o que foi apresentado nas demonstrações contábeis; • Forma de tributação da empresa; • Informações sobre empréstimos/ financiamentos; • Entre outros.

Fonte: Adaptado pela autora, com base no CRCSC (2016).

As demonstrações contábeis, visam informar a situação financeira e patrimonial das organizações. A fiscalização das demonstrações visa identificar se o contador deixou de fazer algumas das demonstrações obrigatórias bem como se as mesmas encontram-se estruturadas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

2.6.3 Fiscalização - elaboração de contratos de serviços profissionais

O contrato de serviços contábeis, objetiva a resguardar o comprometimento do contador com seu cliente, está disposto na Resolução do CFC nº 987/03, onde regulamenta a obrigatoriedade do contrato de prestação de serviços contábeis e no art. 6º do Código de Ética do Contador.

Para elaboração do contrato de prestação de serviços o art. 2º da Resolução do CFC nº 987/03 com posteriores alterações, menciona que deve constar no contrato no mínimo os seguintes itens:

- a) a identificação das partes contratantes;
- b) a relação dos serviços a serem prestados;
- c) duração do contrato;
- d) cláusula rescisória com a fixação de prazo para a assistência, após a denúncia do contrato;
- e) honorários profissionais;
- f) prazo para seu pagamento;
- g) responsabilidade das partes;
- h) foro para dirimir os conflitos
- i) obrigatoriedade do fornecimento da Carta de Responsabilidade da Administração.

Ainda de acordo com a Resolução do CFC nº 987/03, o contrato deve ser escrito para que resguarde as garantias, direitos e compromissos das partes firmadas, garantindo assim segurança em ambas as partes.

O manual de fiscalização do CRC/AM (2014) destaca que, é de importância realizar a manutenção do Contrato de Prestação de Serviços, sendo obrigatório e fundamental resguardar o serviço do profissional perante terceiros. O contrato serve para restringir os limites e extensões da responsabilidade do profissional da contabilidade com seu cliente.

Portanto, o contrato de prestação de serviços é um documento indispensável e deve ser elaborado pelo contador, delimitando os serviços a serem prestados e as obrigações entre as partes. Na segunda etapa da fiscalização eletrônica, são selecionados os clientes para a apresentação dos contratos de prestação de serviços, caso deixe de apresentar é notificado e se deixar de apresentar após o prazo da notificação é autuado e no julgamento do processo poderá sofrer as penalidades ético-disciplinares.

2.6.4 Fiscalização - declaração comprobatória de percepção de rendimentos-DECORE

A Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) é um documento emitido eletronicamente pelo profissional da Contabilidade, que declara os rendimentos de pessoas físicas, perante terceiros.

Esta regulamentada na Resolução do CFC nº 1364/11 com posteriores alterações, a emissão é realizada de forma *online* no portal do CFC, mediante certificação digital.

O art. 4º em seus incisos 2º e 4º, disposto na Resolução do CFC nº 1364/11 com alteração na Resolução nº 1492/15, menciona ainda que,

§ 2º O Conselho Regional de Contabilidade poderá realizar verificações referentes à documentação legal que serviu de lastro para a emissão da DECORE, inclusive daquelas canceladas, cabendo ao Setor de Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade fazer as verificações cabíveis quanto à sua correta aplicação.

§ 4º A documentação legal que serviu de lastro para a emissão da DECORE ficará sob a responsabilidade do profissional da Contabilidade que a emitiu, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para fins de fiscalização por parte do Conselho Regional de Contabilidade.

Conforme o Manual da DECORE (2016), a documentação deve ser arquivada pelo período de cinco anos, é aconselhável arquivar uma via com a assinatura do beneficiário, pelo profissional que a emitiu. Os documentos apresentados para realizar a emissão da DECORE serão compartilhados com a Receita Federal.

Portanto, a declaração comprobatória de percepção de rendimentos é emitida por um profissional da contabilidade devidamente habilitado, esta declaração servirá como forma de apresentar os rendimentos da pessoa física para qualquer órgão que solicitar o serviço.

Quanto a fiscalização, o objetivo do CRC é avaliar se os documentos apresentados são os previstos no anexo II, da Resolução CFC 1.364/11.

2.6.5 Fiscalização – perícia contábil

A perícia contábil objetiva apresentar e esclarecer as provas para a justa solução do litígio, por meio do laudo pericial ou parecer contábil, ambas em conformidade com as normas técnicas, jurídicas e legislação vigente pertinente.

Conforme Sá (2011), a perícia contábil é a verificação individual dos relatórios ligados ao patrimônio, visando a emissão de uma opinião sobre determinada questão.

Sobre a apresentação do parecer da perícia contábil, o item 98, da NBC TP 01, destaca que,

o parecer pericial contábil é orientado e conduzido pelo perito-contador assistente, que adotará padrão próprio, respeitada a estrutura prevista nesta norma. Neles serão registrados de forma circunstanciada, clara e objetiva, sequencial e lógica, o objeto da perícia, os estudos e observações realizadas, as diligências executadas para a busca de elementos de prova necessários, a metodologia e critérios adotados, os resultados devidamente fundamentados e as suas conclusões.

Sobre o perito contador a NBC PP 01, menciona que o profissional deverá possuir uma competência técnica-científica para cumprir o seu trabalho. Deverá mostrar conhecimento na ciência contábil, atividades aplicadas a perícia, Normas Brasileiras de Contabilidade, legislação relativa à profissão, para assim ser capacitado há exercer a atividade de perito.

Ao final do processo de perícia, o profissional emitirá um laudo pericial onde pronunciará os fatos que foram submetidos a sua avaliação. “laudo pericial é uma peça tecnológica que contém opiniões do perito contador, como pronunciamento, sobre questões que lhe são formuladas e que requerem seu pronunciamento” (SÁ, 2011, p. 44).

Conforme Resolução do CFC nº 1.502/16, que cria o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), considera a importância da qualificação técnica do profissional e estimula a conhecer as Normas Brasileiras de Contabilidade em relação a perícia contábil. O cadastro deverá ser realizado por meio dos portais do CRC de sua jurisdição ou no CFC, preenchendo assim informações necessárias, bem como, comprovar experiência na área pericial.

Na fiscalização da perícia contábil, cabe ao fiscal verificar se o contador está cumprindo com as normas técnicas da perícia e na elaboração do laudo técnico, coibindo aqueles que não possuem experiência, sendo assim leigo no segmento específico da profissão (CRCSC 2016).

O CRCPR (2016, p. 01) esclarece que rotineiramente,

fiscaliza os trabalhos de perícia contábil visitando os fóruns a fim de certificar que os processos de cunho contábil são periciados por profissionais devidamente habilitados, assim como se as boas técnicas da perícia contábil foram observadas.

Portanto o trabalho da perícia contábil e a profissão de perito estão sujeitas a fiscalização do seu Estado da federação, sendo uma atividade exclusiva do contador, devendo este estar devidamente registrado.

2.6.6 Fiscalização – auditoria contábil

A auditoria contábil é a revisão dos relatórios e demonstrações sobre o patrimônio da empresa, tem a finalidade de verificar os registros para obter uma fidelidade no que foi demonstrado e proporcionar credibilidade a entidade em si.

Para Attie (2011, p. 05) “a auditoria e uma especialização contábil voltada a testar a eficiência e eficácia do controle patrimonial implantado como o objetivo de expressar uma opinião sobre determinado dado”.

De acordo com a NBC TA 200, o auditor deve exercer sua função com ceticismo profissional em todo seu trabalho, desde o planejamento até a execução

da auditoria, identificando e avaliando os riscos relevantes para assim formar uma opinião a respeito das demonstrações contábeis.

Desta forma, o objetivo da auditoria contábil é descrever e certificar-se da veracidade das informações contidas nas demonstrações contábeis emitidas pela instituição auditada, estas devem expor com clareza a situação patrimonial da empresa. Os procedimentos usados pelo auditor devem estar em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e de auditoria, devendo ser executado por um profissional que obtenha capacidade técnica, ética, responsabilidade e competência para emitir uma formulação da opinião sobre o que está sendo auditado (ATTIE, 2011).

Para realizar o trabalho de auditor o profissional deve estar legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, na categoria de contador e possuir experiência na função de auditor, ressalta-se que para realizar auditoria nas determinadas entidades faz-se necessário estar registrado na CVM e possuir cadastro no CNAI.

Ao final do processo de auditoria, o auditor emitirá a opinião em relação as demonstrações auditadas, para Attie (2011, p. 93), o relatório de auditoria é,

o instrumento pelo qual o auditor expressa sua opinião, em obediência às normas de auditoria; após a realização de todo o trabalho de campo, reunindo provas e evidências sobre as demonstrações contábeis, é que o auditor determina seu entendimento sobre a representatividade e o conjunto dos mesmos.

Sendo assim, o relatório de auditoria contempla o entendimento do auditor sobre os dados e as informações obtidas das demonstrações contábeis.

Na fiscalização da auditoria, o fiscal tem por finalidade verificar se o auditor está cumprindo as normas profissionais para a execução do trabalho, se cumpriu com a Educação Continuada e se os papéis de trabalho possuem as evidências do trabalho realizado e as conclusões alcançadas. Também deverá verificar se o profissional esta apto para trabalhar como auditor, cumprindo os requisitos exigidos pela profissão.

2.6.7 Fiscalização – situação cadastral

A fiscalização da situação cadastral, visa averiguar se o profissional e a organização contábil, estão cumprindo com os dispostos gerais do Conselho Federal e Regional de contabilidade, ou seja, se os seus dados cadastrais estão em dia conforme obrigações mencionadas nos Conselhos.

Conforme o manual de registro (2009, p. 13) “somente poderá exercer a profissão contábil, em qualquer modalidade de serviço ou atividade, o contabilista com registro ativo e regular em Conselho Regional de Contabilidade (CRC)”.

O art. 1º da Resolução do CFC 1.390/12, que dispõe sobre os registros das entidades empresariais de contabilidade, menciona que “as entidades empresariais que exploram serviços contábeis são obrigadas ao Registro no Conselho Regional de Contabilidade da jurisdição da sua sede, sem o que não poderão iniciar suas atividades”.

No art. 3º da Resolução CFC 1.390/12, menciona que,

as Organizações Contábeis serão integradas por contadores e técnicos em contabilidade, sendo permitida a associação com profissionais de outras profissões regulamentadas, desde que estejam registrados nos respectivos órgãos de fiscalização, buscando-se a reciprocidade dessas profissões.

§ 1º Na associação prevista no caput deste artigo, será sempre do Contador e do Técnico em Contabilidade a responsabilidade técnica dos serviços que lhes forem privativos, devendo constar do contrato a discriminação das atribuições técnicas de cada um dos sócios.

Os arts. 23 e 24 da Resolução do CFC 1.390/12 , sobre as disposições gerais, salienta que qualquer alteração nos atos constitutivos na organização, deverá ser registrado no CRC no prazo de 30 (trinta) dias ao contar a ocorrência do fato. Somente poderá registrar o fato da mudança no CRC o sócio, responsável técnico que estiverem com situação regular perante ao CRC, juntamente com os comprovantes e documentos que mostrem a veracidade das alterações na organização contábil.

Portanto, a fiscalização na situação cadastral visa averiguar se a organização contábil e o profissional estão exercendo suas funções de acordo com as Normas e legislações vigentes, levando em consideração o registro profissional, e cadastral da organização contábil.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Neste capítulo, apresentam-se os procedimentos metodológicos utilizados para a realização da pesquisa, buscando alcançar os objetivos estabelecidos. Metodologia é baseada no raciocínio lógico, buscando encontrar soluções para os problemas propostos, utilizando métodos científicos com um conjunto de procedimentos (ANDRADE, 2005).

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

A tipologia da pesquisa em relação aos objetivos será classificada como descritiva. Conforme Andrade (2005, p. 124) “neste tipo de pesquisa, os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira neles”. Sendo assim, na pesquisa serão descritos os aspectos relevantes sobre a profissão contábil, as ações de fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade e o trabalho desenvolvido pelo fiscal, comparando a fiscalização nos Estados do Sul do Brasil no ano de 2016.

Em relação à abordagem do problema será classificada como qualitativa. Conforme Gerhardt e Silveira (2009), a pesquisa é apresentada na sua totalidade e compreende os aspectos da realidade e trabalha com os detalhes dos significados, sendo assim, analisando, descrevendo e explicando o objeto de pesquisa. Este trabalho analisa as ações de fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade, observando as ocorrências, infrações e penalidades cometidas pelos profissionais, através do levantamento de informações e coleta dos dados.

As estratégias usadas tratam-se de pesquisas bibliográficas e documental. A pesquisa bibliográfica apresentará um determinado assunto que é a fiscalização, para assim descrever os conceitos, atividades desenvolvidas foram necessárias pesquisas em livros, Decretos, Resoluções do CFC e do CRC, *internet* e outros meios de pesquisa. Conforme Gerhardt e Silveira (2009), a pesquisa documental visa à análise mais profunda, interpretando a informação e fornecendo algum sentido a ela.

Portanto, por meio das tipologias e procedimentos apresentados para a pesquisa, este estudo caracteriza-se como descritivo, desenvolvido por meio da pesquisa bibliográfica e documental com análise qualitativa.

3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Para estudar as atribuições dos Conselhos e o trabalho realizado pelos fiscais, estruturam-se quadros comparativos para ser analisados entre os três Estados do Sul do Brasil. Para realizar a busca das informações enviou-se por *e-mail* para cada responsável do setor de fiscalização do CRC (Apêndice A), uma planilha para ser preenchidas com as informações sobre a fiscalização em 2016 (Apêndice B) outras informações também foram extraídas do *site* oficial do CFC e do balanço socioambiental dos CRC's, demonstrando assim as ações de fiscalização (maiores infrações cometidas, denúncias, penas aplicadas, notificações e entre outros).

4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

Neste capítulo, apresentam-se os resultados obtidos por meio da pesquisa, que correspondem as ações de fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade do Sul do Brasil.

4.1.1 Caracterização do Conselho Regional de Santa Catarina

O Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina foi criado em 1946, pelo Decreto-Lei nº 9.295/46 pelo presidente Eurico Gaspar Dutra, por determinação do Conselho Federal de Contabilidade e criou o sistema CFC/CRC's, juntamente com os demais 26 conselheiros regionais. Em 2010 foi aprovada a Lei nº 12.249, onde foram introduzidos importantes avanços na legislação. Conforme a Cartilha Institucional de 2015 do CRC/SC "Dentre as mudanças destaca-se um maior poder de fiscalização, que concede ao Conselho a prerrogativa de cassar o registro de profissionais que apresentarem faltas graves de conduta ética e disciplinar".

O CRC/SC conta com 8 (oito) macrodelegacias e 32 (trinta e duas) delegacias em todo o Estado, para tanto, a existência desses mecanismos do Conselho de fiscalização profissional são prestadores de serviço que possuem o objetivo de fiscalizar o exercício da profissão e também por criar mecanismos de incentivo a profissão.

O CRCSC contava com 21.489 (vinte e um mil e quatrocentos e oitenta e nove) profissionais ativos em 31/12/2016, sendo 16.563 (dezesseis mil e quinhentos e sessenta e três) contadores e 4.926 (quatro mil e novecentos e vinte e seis) técnicos, dos contadores 8.820 (oito mil e oitocentos e vinte) são homens e 7.743 (sete mil e setecentos e quarenta e três) são mulheres, já os técnicos 3.593 (três mil e quinhentos e noventa e três) são homens e 1.333 (um mil e trezentos e trinta e três) são mulheres. Verificou-se que o número de organizações contábeis ativas eram de 3.866 (três mil e oitocentos e sessenta e seis).

4.1.2 Caracterização do Conselho Regional do Rio Grande do Sul

O conselho do Rio Grande do Sul foi criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, porém foi fundado no dia 25 de abril de 1947 com sede em Porto Alegre.

Conforme Balanço Socioambiental (2015, p. 09) “o CRCRS, assim como os demais Conselhos Regionais de Contabilidade são integrantes do Sistema CFC/CRCs, cuja criação ocorreu em 27/05/46, nos termos do Decreto-Lei nº 9.295, alterado pela Lei nº 12.249-2010”.

O plenário do CRCRS é composto por 26 (vinte e seis) conselheiros e suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, o voto é obrigatório, secreto, direto e pessoal os profissionais da contabilidade serão responsáveis em eleger os candidatos e aqueles que não votarem estarão sujeitos a penalidades se não justificar a ausência em até 30 (trinta) dias depois do pleito (BALANÇO SOCIOAMBIENTAL, 2015).

De acordo com o Balanço Socioambiental (2015), o CRCRS possuía 104 (cento e quatro) delegacias e 17 (dezessete) escritórios regionais, atendendo todo território gaúcho.

O CRCRS contava com 40.398 (quarenta mil e trezentos e noventa e oito) profissionais ativos em 31/12/2016, sendo 24.891 (vinte e quatro mil oitocentos e noventa e um) contadores e 15.507 (quinze mil e quinhentos e sete) técnicos, dos contadores 12.484 (doze mil e quatrocentos e oitenta e quatro) são homens e 12.407 (doze mil quatrocentos e sete) mulheres, na categoria de técnico 8.529 (oito mil e quinhentos e vinte e nove) são homens e 6.978 (seis mil e novecentos e setenta e oito) mulheres. Verificou-se que o número de organizações contábeis é de 3.721 (três mil e setecentos e vinte e um).

4.1.3 Caracterização do Conselho Regional do Paraná

O Conselho Regional do Paraná é instituído pelo Decreto-lei 9295/46, é uma autarquia federal de personalidade jurídica, sua sede se encontra em Curitiba na rua XV de Novembro, o CRCPR possui 10 (dez) escritórios regionais, 6 (seis) macrodelegacias e 50 (cinquenta) delegacias, espalhadas em todo território Paranaense (BALANÇO SOCIOAMBIENTAL, 2015).

Conforme o Balanço Socioambiental (2015, p. 12)

o CRCPR tem sua constituição, sede e foro regulamentados no seu Regimento Interno e tem por finalidade legal o registro e a fiscalização dos profissionais da contabilidade e escritórios contábeis e a promoção da educação continuada, assegurando à sociedade serviços profissionais executados em obediência a princípios éticos e técnicos.

Os conselheiros são representados por contadores e por técnicos em contabilidade, os candidatos devem estar com a situação regularizada perante o CRCPR, o voto é secreto, direto e obrigatório aos profissionais. O mandato dos conselheiros e suplentes é de quatro anos, sendo os votos renovados a cada dois anos sempre em anos com final ímpar (CRCPR, 2017).

O CRCPR contava com 34.328 (trinta e quatro mil e trezentos e vinte e oito) profissionais ativos em 31/12/2016, sendo 24.833 (vinte e quatro mil e oitocentos e trinta e três) contadores e 9.495 (nove mil e quatrocentos e noventa e cinco) técnicos, dos contadores 14.484 (quatorze mil e quatrocentos e oitenta e quatro) eram homens e 10.349 (dez mil e quatrocentos e quarenta e nove) mulheres, já na categoria de técnicos 6.693 (seis mil e seiscentos e noventa e três) são homens e 2.802 (dois mil e oitocentos e dois) mulheres. Verificou-se que o número de organizações contábeis é de 4.551 (quatro mil e quinhentos e cinquenta e um).

4.2 ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS DA REGIÃO SUL

Tendo como objetivo da pesquisa a realização do estudo sobre as ações de fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade da Região Sul do Brasil, proporcionando conhecimentos sobre o CFC/CRC e sobre os aspectos de fiscalização da profissão contábil.

Para a realização da pesquisa, realizou-se contato via *e-mail* com os responsáveis no setor de fiscalização dos Conselhos de Contabilidade de cada Estado para obtenção das informações referentes à 2016, e para complementar a pesquisa obteve-se também informações no portal do CFC e de cada CRC em estudo.

Para demonstrar os resultados obtidos, faz-se a utilização de quadros para melhor entendimento e visualização dos resultados apresentados.

4.2.1 Fiscais e profissionais contábeis no ano de 2016

A fiscalização do exercício da profissão da contabilidade é de responsabilidade dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que tem por objetivo verificar a regularidade da profissão. Incumbidos de fiscalizar os profissionais, empresas e organizações, os fiscais são contratados pelos Conselhos por meio de concurso público.

O fiscal também é um profissional da contabilidade e portanto está sujeito as penalidades ético-disciplinares como todos os demais profissionais. Deste modo, o fiscal deve exercer sua profissão com ética, responsabilidade, diligência, zelo e conhecimento técnico.

Quadro 5- Profissionais ativos x número de fiscais

Estado	Profissionais da Contabilidade	Fiscais	Prof/Fiscal
Rio Grande do Sul	40.398	15	2.693
Santa Catarina	21.489	12	1.791
Paraná	34.328	12	2.861
Total	96.215	39	2.467

Fonte: Elaborado pela autora, 2017.

Inicialmente procurou-se identificar o número de fiscais em cada Região no ano 2016, assim encontramos 39 (trinta e nove) fiscais para o Sul do Brasil. Percebe-se que o Rio Grande do Sul possui maior número de fiscais contratados 15 (quinze), após ficam os Estados de Santa Catarina e Paraná com 12 (doze) fiscais.

Comparando os Estados, percebe-se que o CRCPR possui menor número de fiscais para cada profissional, sendo 1 (um) fiscal para cada 2.861 (dois mil e oitocentos e sessenta e um) profissionais, e CRCSC possui o maior indicador, sendo 1 (um) fiscal para cada 1.791 (um mil e setecentos e noventa e um) profissional para realizar a fiscalização, e por fim o Estado do RS que possui 1 (um) fiscal para cada 2.376 (dois mil e trezentos e setenta e seis) profissionais com registros ativos.

Nesse contexto, considera-se que o CRCSC, possui a melhor relação de profissional x fiscal entre os três Estados, pois possui a menor variação.

4.2.2 Organizações contábeis ativas nos CRC's em 2016

Procurou-se identificar o número de organizações contábeis ativas em cada Estado, bem como o porte das organizações.

Quadro 6- Organizações contábeis

Estado	Sociedade	Empresário	MEI	EIRELI	Total
Rio Grande do Sul	2.591	720	228	182	3.721
Santa Catarina	2.247	681	600	338	3.866
Paraná	2.950	874	456	271	4.551
Total	7.788	2.275	1.284	791	12.138

Fonte: Elaborado pela autora, 2017.

Observa-se no quadro 6, que o total de organizações contábeis ativas nos Conselhos Regionais de Contabilidade da Região Sul são de 12.138 (doze mil e cento e trinta e oito) empresas, dentre elas 3.721 (três mil e setecentos e vinte e um) encontram-se no Estado do RS, 3.866 (três mil e oitocentos e sessenta e seis) no Estado de SC e 4.551 (quatro mil e quinhentos e cinquenta e um) no Estado do PR. Dentre as organizações o Estado do PR possui mais sociedades e empresários, enquanto os Estados de SC e RS possuem mais organizações do tipo MEI e EIRELI.

4.2.3 Organizações contábeis x número de fiscais

Buscou-se analisar o número de organizações contábeis ativas para cada fiscal em serviço.

Quadro 7- Organizações e fiscais ativos em 2016

Conselhos	Organizações contábeis	Fiscais	Variação
CRC-RS	3.721	15	248
CRC-SC	3.866	12	322
CRC-PR	4.551	12	379
Total	12.138	39	311

Fonte: Elaborado pela autora, 2017.

Constata-se que o CRCRS, possui a menor variação de fiscal para organização contábil ativa, sendo assim um número razoável se compararmos com os Estados de SC e PR. Pode-se observar que a maior variação é no PR, que possui 4.551 (quatro mil e quinhentos e cinquenta e um) escritórios contábeis para

12 (doze) fiscais, sendo que pode-se identificar a relação de 1 (um) fiscal para cada 379 (trezentos e setenta e nove) organizações, sendo que o CRCSC conta com 322 (trezentos e vinte e dois) organizações para cada fiscal.

4.2.4 Fiscalizações realizadas x número de fiscais

Buscou-se analisar as ações de fiscalização realizadas para cada fiscal, assim identificou-se a variação para cada Conselho.

Quadro 8- Fiscalizações realizadas x número de fiscais

Conselhos	Fiscalizações realizadas	Fiscais	Variação
CRC-RS	2.455	15	164
CRC-SC	1.969	12	164
CRC-PR	2.110	12	176
Total	6.534	39	167

Fonte: Elaborado pela autora, 2017.

As atividades de fiscalização desenvolvidas pelos fiscais por meio dos Conselhos Regionais de Contabilidade são realizadas utilizando-se a fiscalização eletrônica chamadas de “agendamento”, onde o profissional deverá enviar os documentos solicitados pelo fiscal para a devida fiscalização e complementados conforme a necessidade por verificações “*in loco*”.

Constata-se que o total de fiscalizações realizadas nos três Estados foi de 6.534 (seis mil e quinhentos e trinta quatro) para 39 fiscais (trinta e nove). O CRCPR foi quem obteve a maior variação, ou seja, pode-se calcular uma média de 176 (cento e setenta seis) fiscalizações por fiscal, já em Santa Catarina e Rio Grande do Sul a variação foi de 164 (cento e sessenta quatro), embora o índice calculado para o CRCPR possua destaque em relação aos demais Estados.

4.2.5 Fiscalizações realizadas x notificações emitidas

Buscou-se identificar o número de fiscalizações realizadas em comparação com o número de notificações recebidas pelos Conselhos Regionais de Contabilidade pesquisados.

Quadro 9- Fiscalizações realizadas x notificações emitidas

Conselhos	Fiscalizações realizadas	Notificações emitidas	%
CRC-RS	2.455	206	8,39%
CRC-SC	1.969	1.441	73,18%
CRC-PR	2.110	1.827	86,58%
Total	6.534	3.474	-

Fonte: Elaborado pela autora, 2017.

Pode-se observar a variação entre as fiscalizações realizadas pelos profissionais em relação ao número de notificações emitidas. Sendo assim, observa-se que no CRCRS somente foram emitidas notificações em 8,39% das fiscalizações realizadas, enquanto nos CRCSC e CRCPR, obtiveram 73,18% e 86,58% notificações emitidas respectivamente.

O Estado que emitiu mais notificações foi o CRCPR com 1.827 (um mil e oitocentos e vinte e sete) em seguida o CRCSC com 1.441 (um mil e quatrocentos e quarenta e um) e por último o CRCRS com 206 (duzentos e seis).

4.2.6 Fiscalizações realizadas x autos de infração emitidos

Neste contexto, buscou-se identificar as fiscalizações realizadas em relação ao número de infrações emitidas, quando o profissionais ou organização deixam de cumprir ou respeitar algumas Normas incumbidas à profissão.

Quadro 10- Fiscalizações realizadas x autos de infração emitidos

Conselhos	Fiscalizações realizadas	Autos de infração	%
CRC-RS	2.455	352	14,33%
CRC-SC	1.969	832	42,25%
CRC-PR	2.110	760	36,01%
Total	6.534	1.944	-

Fonte: Elaborado pela autora, 2017.

Em relação ao número de autos de infração o CRCSC é o Estado que mais emitiu autos de infração, sendo este o total de 832 (oitocentos e trinta e dois) autos emitidos, logo após vem o CRCPR com 760 (setecentos e sessenta) autos de infração e o CRCRS com o menor número de 352 (trezentos e cinquenta e dois) processos abertos.

De acordo com as fiscalizações realizadas o CRCSC possui o maior índice de autos de infrações emitidos, ou seja, foram lavrados autos de infração em 42,25% das fiscalizações realizadas, já o menor índice ficou com o CRCRS com 14,33% de autos de infrações em relação as fiscalizações realizadas. O CRCPR gerou a variação de 36,01% entre as diligências e autos de infração.

O presente trabalho não possui o objetivo específico de identificar as causas das variações encontradas, neste sentido sugerem-se pesquisas futuras no sentido de verificar se o baixo índice de processos abertos no CRCRS são resultado do elevado atendimento da legislação por parte dos profissionais do Rio Grande do Sul, ou seria uma política mais orientativa do que punitiva empregada pelo CRCRS.

4.2.7 Principais infrações e julgamento de processos

Conforme a Resolução do CFC 1.309/10, o julgamento dos processos inicia-se nos CRC's, que funcionam como Tribunais Regionais de Ética e Disciplina, após os julgamentos em primeira instância é facultado ao profissional recurso ao Tribunal Superior no CFC.

O quadro 11, apresenta as principais infrações cometidas nos processos abertos pelos Conselhos Regionais pesquisados.

Quadro 11- Principais infrações identificadas

Auto de infração/ Ocorrências	SC	RS	PR
Auto por DECORE sem fundamentação	29,20%	48,75%	30,72%
Auto por problema de escrituração	30,89%	19,36%	15,50%
Profissional que deixa de cumprir o prazo	5,15%	0%	0%
Empresas sem registro/ Alteração de endereço	20,76%	0%	3,97%
Inexecução de serviços/ Incapacidade técnica/ Manipulação fraudulenta	1,69%	17,77%	0,29%
Retenção abusiva	2,33%	0%	1,16%
Falta de contrato prestação de serviços	1,77%	8,65%	11,53%
Outros	8,21%	5,47%	36,83%
TOTAL	100%	100%	100%

Fonte: Elaborado pela autora, 2017.

Observa-se que entre as infrações encontradas na Região Sul, as ocorrências relacionadas a emissão de DECOREs sem fundamentação é o que mais se destaca nos três Estados, sendo 29,20% (SC), 48,75% (RS), 30,72% (PR).

Observa-se ainda a grande incidência relacionada a problemas de escrituração contábil, sendo de 30,89% (SC), 19,36% (RS) e 30,72% (PR), devido a não elaboração da escrituração dos clientes ou a elaboração em desacordo com as NBCs.

Os julgamentos dos processos são realizados após a ciência do auto de infração e passado o prazo para a apresentação de defesa, sendo realizada por intermédio da câmara de fiscalização julgar os processos abertos aplicar as penalidades, salientando que é facultado a realização de recursos com efeito suspensivo ao CFC.

Quadro 12- Julgamento de processos

Julgamentos de processos	SC	RS	PR	Total
Processos abertos	832	352	410	1.594
Processos encaminhados ao CFC	80	*	45	125
Processos julgados pelas câmaras no ano	834	251	329	1.414
Processos arquivados	221	36	66	323
Em diligência	32	0	0	32
Julgados com penalidades	581	215	263	844

Fonte: Elaborado pela autora, 2017.

Percebe-se que o CRCSC possui o maior número de processos abertos em 2016, sendo lavrados 832 (oitocentos e trinta e dois), destes 80 (oitenta) encaminhados ao CFC para segunda instância. Foram julgados pela câmara 834 (oitocentos e trinta e quatro), sendo 581 (quinhentos e oitenta e um) julgados com penalidades, 221 (duzentos e vinte e um) foram arquivados e 32 (trinta e dois) ficaram em diligência. O processo de diligência ocorre quando o conselheiro relator solicita verificações *“in loco”* ou solicitação de documentos complementares.

O CRCRS possui 352 (trezentos e cinquenta e dois) processos abertos. Em relação ao número de processos encaminhados ao CFC o CRCRS não informou quando solicitado. Observa-se que foram julgados pela câmara 251 (duzentos e cinquenta e um) processos, sendo 215 (duzentos e quinze) com a aplicação de penalidades e 36 (trinta e seis) arquivados.

Verificou-se que o CRCPR realizou a abertura de 410 (quatrocentos e dez) processos, sendo 45 (quarenta e cinco) encaminhados ao CFC. Foram 329 (trezentos e vinte e nove) julgados pela câmara, destes em 263 (duzentos e sessenta e três) aplicou-se penalidades e 66 (sessenta e seis) foram arquivados.

Buscou identificar quais foram às penalidades aplicadas nos Estados, o resultado desta pesquisa encontra-se no quadro 13.

Quadro 13- Penalidades

Penalidades	SC	RS	PR
	%	%	%
Advertência reservada	34	34,1	31,7
Censura reservada	14,2	16,8	12,9
Multa	49	47,6	55,1
Suspensão	2,4	0,5	0,3
Cassação	0,4	1	0
TOTAL	100	100	100

Fonte: Elaborado pela autora, 2017.

As penalidades decorrem dos julgamentos dos processos, e suas penas variam de multa, advertência reservada, cassação, suspensão, censura reservada ou pública.

Observa-se que não houve aplicação de penalidade de censura pública nos três Estados, e que a média de aplicação de advertência reservada, censura reservada e multas, são bem próximas nos Estados.

Verifica-se uma maior incidência de suspensão no CRCSC, totalizando 2,4% dos processos julgados e o número de cassação no CRCRS que representa 1% dos processos julgados.

Pode-se identificar que no CRCSC a maior incidência de penalidades aplicadas foi de multa com 49%, logo a advertência reservada com 34%, em seguida a censura reservada com 14,2%, a suspensão com 2,4% e por fim a cassação onde o profissional deixar de exercer a profissão com 0,4%.

O CRCRS possui o índice maior também em multas com 47,6%, depois a advertência reservada com 34,1%, censura reservada com 16,8%, suspensão de 0,5% e cassação de 1,0%.

O CRCPR também obteve a sequência de índices que o SC e RS, porém os valores foram de 55,1% de multa, advertência reservada de 31,7%, censura reservada com 12,9%, suspensão de 0,3% e não possuiu cassação no período estudado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo possibilitou conhecer as ações de fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade dos Estados do Sul do Brasil do ano de 2016.

O Conselho Federal de Contabilidade é regulamentado pelo Decreto-Lei nº 9.295/46 é uma autarquia de direito público, e diante disso foi criado o sistema CFC/CRC que tem por objetivo orientar, disciplinar e fiscalizar a profissão contábil.

Os Conselhos Regionais de Contabilidade possuem como principal tarefa a fiscalização dos profissionais e organizações contábeis. É por meio da fiscalização que se busca fornecer a sociedade, profissionais devidamente registrados, capacitados, éticos e que possuem segurança e qualidade nos serviços prestados.

O profissional da contabilidade é de grande importância para a sociedade e para as empresas, por ser fonte de informação para os gestores, no entanto o profissional precisa compreender os seus direitos, deveres bem como conhecer as leis, normas a serem cumpridas sendo indispensável para a atuação profissional. O trabalho de fiscalização da profissão contábil dá-se aos Conselhos Regionais de Contabilidade que são subordinados ao CFC, respeitando e estando em conformidade com os parâmetros nacionais de fiscalização. Para a realização do trabalho fiscalizatório, tem-se a tecnologia da informação, ou seja, a fiscalização eletrônica que proporciona aos fiscais maior agilidade e expansão enquanto ao número de profissionais alcançados.

O objetivo do estudo realizado nos três Conselhos Regionais de Contabilidade foi alcançado, sendo possível identificar fatores como: número de fiscais contratados, número de profissionais e organizações ativas em cada Conselho em estudo, principais ações fiscalizatórias realizadas pelos Conselhos de Contabilidade, autos de infração e penalidades emitidas por cada Conselho.

Conclui-se que fiscalizar a profissão, é uma forma de proteger a sociedade e também os profissionais da contabilidade, pois assim estarão em cumprindo as Normas específicas da profissão e a legislação que a rege, com profissionais devidamente habilitados e aptos a exercer a profissão. Com isso, o presente trabalho mostrou a importância da fiscalização no âmbito da profissão contábil, valorizando e garantido assim o profissional contábil e o trabalho prestado à sociedade por ele.

REFERÊNCIAS

- _____. Resolução CFC nº 1307/2010. **Altera dispositivos da Resolução CFC nº 803/96, que aprova o Código de Ética Profissional do Contabilista.** Disponível em:
<http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2010/001307&arquivo=Res_1307.doc> Acesso em: 14 out. 2016. Hora 21:08
- _____. Resolução CFC nº 560/1983. **Dispõe sobre as prerrogativas profissionais de que trata o artigo 25 do decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.** Disponível em: < www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_560.doc> Acesso em: 08 out. 2016. Hora 22:36
- _____. Resolução CFC nº 803/1996. **Aprova o Código de Ética Profissional do Contador- CEPC.** Disponível em:
<http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1996/000803> Acesso em: 14 out. 2016. Hora 20:15
- _____. Resolução CFC nº 890/2000. **Dispõe sobre parâmetros nacionais de Fiscalização.** Disponível em:
<http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2000/000890&arquivo=RES_890.DOC> Acesso em: 15 out. 2016. Hora 14:19
- _____. Resolução CFC nº 951/2002. **Altera a Redação da Resolução CFC nº 890/00 e dá outras providências.** Disponível em:
<http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2002/000951&arquivo=RES_951.DOC> Acesso em: 15 out. 2016. Hora 14:35
- ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico.** 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- ATTIE, William. **Auditoria:** Conceito e aplicações. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011. 674 p.
- BARROS, Sidney Ferro. **Contabilidade básica.** 2. ed. São Paulo: Iob Thomson, 2005. 269 p.
- BRASIL. Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010. **Altera os Decretos-Leis nos 9.295, de 27 de maio de 1946, 1.040, de 21 de outubro de 1969.** Disponível em:
<<http://www1.cfc.org.br/uparq/lei12249.pdf>> Acesso em: 16 out. 2016. Hora 10:41
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Disponível em:
<www.cfc.org.br>. Acesso em: 08 out. 2016.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Vice-Presidência de fiscalização, ética e disciplina.** Disponível em: <http://cfc.org.br/fiscalizacao-etica-e-disciplina> > Acesso em: 14 de abr. 2017. Hora: 18:14

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS (CRC). **Fiscalização Eletrônica**. Disponível em: <http://crcgo.org.br/novo/?page_id=45> Acesso em: 01 de maio. 2017. Hora: 11:27

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA (CRC). **Comunicação**. Disponível em: <<http://www.crcsc.org.br/comunicacao/crcsc-jornal/52-janeirofevereiromarco>> Acesso em: 23 maio. 2017. Hora: 21:22

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA (CRC). **Comunicação**. Disponível em: <<http://www.crcsc.org.br/comunicacao/crcsc-jornal/46-janeirofevereiro>> Acesso em: 23 maio. 2017. Hora: 22:05

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA (CRC). **Comunicação**. Disponível em: <<http://www.crcsc.org.br/arquivosSGC/perguntas-e-respostas-v01.pdf>> Acesso em: 29 de abril. 2017. Hora: 15:36

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA (CRC). Disponível em: <www.crcsc.org.br>. Acesso em: 08 out. 2016.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA (CRC). **Cartilha Institucional**. Disponível em: <[file:///C:/Users/User/Downloads/publicacaoa_20160531091823cartilha20institucional20final20web%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/publicacaoa_20160531091823cartilha20institucional20final20web%20(1).pdf)>. Acesso em: 16 out. 2016. Hora: 11:41

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA (CRC). **Fiscalização Eletrônica**. Disponível em: <<http://www.crcsc.org.br/fiscalizacao#fiscalizacao-eletronica>> Acesso em: 16 out. 2016. Hora: 15:22

FORTES, José Carlos. **Manual do Contabilista**: Uma abordagem teórico-prática da profissão contábil. São Paulo: Saraiva, 2005. 305 p.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (Org.). **Métodos de pesquisa**. Rio Grande do Sul: Ufrgs, 2009. 120 p.

IUDÍCIBUS, Sergio de. **Teoria da Contabilidade**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 346 p.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Básica**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015. 275 p.
Resolução CFC nº 1.370/2011. **Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade**. 2011. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao-cfc-1370-2011.htm>>. Acesso em: 08 out. 2016. Hora 22:02

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011. 413 p.

SANTOS, José Luiz dos et al. **Contabilidade geral**. São Paulo: Atlas, 2004. 135 p.

SCHAZMANN, Elizete. **O papel do contador diante das perspectivas para 2016**, 2016. Disponível em: <<http://www.sitecontabil.com.br/noticias/artigo.php?id=1485>> Acesso em: 08 de abr. 2017. Hora: 19:40

SOUSA, Cléber Batista de et al. **Contabilidade em foco: contabilidade geral**. Curitiba: Juruá, 2006. 121 p.


APÊNDICE(S)

APÊNDICE A – E-MAIL ENVIADO PARA OS CONSELHOS REGIONAIS DE CONTABILIDADE

 Mariana Francelicio
seg 13/03, 10:49
fiscal@crcsc.org.br; fiscalizacao@crcls.org.br; fiscalizacao@crcpr.org.br; gefis@crcmg.org.br; crcrj@crclrj.org.br; mais 2

 Responder | ▾

Você encaminhou esta mensagem em 31/03/2017 14:03

 Solicitação de Informaç...
12 KB

Baixar Salvar no OneDrive - Pessoal

Olá, Bom dia.

Sou Mariana Francelicio, acadêmica da 9ª fase, do curso de Ciências Contábeis da UNESC – Universidade do Extremo Sul de Santa Catarina e estou realizando meu trabalho de conclusão de curso, que tem como objetivo levantar as atividades de fiscalização do ano 2016 dos Conselhos Regionais de Contabilidade das regiões sul e sudeste.

Para realizar a pesquisa solicito, por gentileza, por parte da entidade, o retorno dos questionamentos realizados na planilha em anexo, com as informações necessárias para concluir esta pesquisa.

Favor encaminhar retorno do questionamento até o dia 31/03/2017.

Fico no aguardo o retorno e desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente,

Mariana Francelicio

APÊNDICE B – ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO EM 2016

Atividades da Fiscalização	Nº
Número de fiscais	
Diligências (Agendamentos) realizados	
Denúncias recebidas	
Notificações	
Autos de Infração	

Auto de infração / Ocorrências	%
Auto por DECORE sem fundamentação	
Auto por problema de escrituração	
Profissional que deixa de cumprir o prazo	
Empresas sem registro/ alteração de endereço	
Inexecução de serviços e incapacidade técnica	
Retenção abusiva	
Falta de contrato prestação de serviços	
Outros	
TOTAL	100%

Julgamentos de Processos	Nº
Processos abertos	
Processos encaminhados ao CFC (Recurso)	
Processos julgados pelas câmaras no ano	
Processos arquivados	
Em diligência	
Julgados com penalidades	
Advertência reservada	
Cassação e advertência reservada	
Cassação, suspensão e censura reservada	
Censura reservada	
Multa	
Multa e advertência reservada	
Multa e censura reservada	
Sub- judice	
Suspensão e advertência reservada	
Suspensão e censura reservada	
Suspensão, multa e advertência reservada	
Suspensão, multa e censura reservada	